



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 218/2022 ANO XIII Divulgação: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 Publicação: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Giovani V. Mendes  
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### PORTARIA N. 1.498, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - PSL/TJMMG, para o período de 2022 a 2026, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 400, de 16 de junho de 2021, prevê a instituição e publicação do Plano de Logística Sustentável por ato do presidente do Órgão do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais 2022-2026 é um instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030, ao Planejamento Estratégico deste Tribunal, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados, o qual permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do Órgão,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - PLS/TJMMG para o período de 2022 a 2026, conforme apresentado no Processo SEI n. 22.0.000001784-5.

Parágrafo único. O PLS/TJMMG, assim como os relatórios de desempenho e as suas respectivas atualizações, deverão ficar disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 2º A execução, o monitoramento e as revisões do PSL/TJMMG ficarão sob responsabilidade da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal, observando-se o disposto na Resolução CNJ n. 400/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

Designando:

- a servidora Nara da Silva Carvalho, Assistente Judiciária, JME 0847-2, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Assessor Jurídico II, código do grupo JM-AS-02, código do cargo AJ-A1, no período de 21/11/2022 a 16/12/2022, tornando sem efeito o ato publicado no DJME de 21/11/2022.

---

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

---

**ATO(S) DO SECRETÁRIO****Deferindo:**

- licença-saúde requerida pelo servidor André Muradas Antunes, JME 0478-7, 15 (quinze) dias, a partir de 01/12/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pelo servidor Bruno César Ferreira, Analista Judiciário, JME 0540-8, por 6 (seis) dias úteis, a partir de 06/12/2022, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016.

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

**SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000271-82.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos

Apelantes: Alex Sandro Bonuti (1)

Wagner Gonçalves dos Santos Júnior (2)

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252) (1)

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515) (2)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em afastar as preliminares de incompetência da Justiça comum para o julgamento do presente feito e de alegação de *bis in idem* e, no mérito, por unanimidade, em negar provimento aos recursos de apelação interpostos por Alex Sandro Bonuti e Wagner Gonçalves dos Santos Júnior, para manter a condenação, de cada um, à pena de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão pela prática dos crimes previstos no artigo 1º, caput, I, "a", e § 4º, I, por três vezes, e no art. 1º, caput, II, e § 4º, I, da Lei n. 9.455/97, combinado com o art. 29, caput, e o art. 70, primeira parte, ambos do Código Penal. E, de ofício, acordam os desembargadores, por unanimidade, em decotar da sentença *primeva* apenas a decretação da perda do cargo público dos sentenciados, em face do entendimento que a matéria deverá ser objeto de análise em processo específico de competência originária desta Justiça Castrense, nos termos do § 4º do art. 125 da Constituição Federal.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TORTURA – LEI N. 9.455/1997 – PRELIMINAR – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 13.491/2017 – NÃO ACOLHIMENTO – PRELIMINAR – BIS IN IDEM – NÃO OCORRÊNCIA – CRIMES DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL E TORTURA – CONDUTAS E DELITOS AUTÔNOMOS PRATICADOS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO – MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS EM FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO - DE OFÍCIO, FOI DECOTADA DA SENTENÇA PRIMEVA A DETERMINAÇÃO DE PERDA DO CARGO PÚBLICO**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0001552-49.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Wanderson Lucas da Silva

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, para manter a absolvição do Sd PM Wanderson Lucas da Silva, todavia, nos termos do art. 439, alínea "e", do CPPM.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGOS 312 E 319 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – ABSOLVIÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 439, ALÍNEAS “C” E “B”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, RESPECTIVAMENTE – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO COM BASE EM FUNDAMENTO DIVERSO – INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO – *IN DUBIO PRO REO* – ART. 439, ALÍNEA “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0001222-12.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelantes: Luiz Antônio Moraes Júnior (1)

Terry José de Castro Moreira (2)

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Luiz Antônio Moraes Júnior (1)

Terry José de Castro Moreira (2)

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330) (1)

Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 234) (2)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, para reformar a sentença primeva e condenar o 3º Sgt PM Terry José de Castro Moreira e o Cabo PM Luiz Antônio de Moraes Júnior pelo cometimento do crime de lesão corporal grave, previsto no § 1º do art. 209 do Código Penal Militar.

Por unanimidade, acordam os desembargadores em dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 3º Sargento PM Terry José de Castro Moreira, apenas para absolver os apelantes, o 3º Sgt PM Terry José de Castro Moreira e o Cabo PM Luiz Antônio de Moraes Júnior, do crime previsto no art. 259 do Código Penal Militar, nos termos do art. 439, alínea “b”, do Código de Processo Penal Militar.

Por unanimidade, acordam os desembargadores em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Cabo PM Luiz Antônio de Moraes Júnior.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL – NATUREZA GRAVE – ART. 209, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DOLO EVENTUAL CONFIGURADO – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO – CRIME DE DANO – AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, “B”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PRIMEIRO RECURSO DO CORRÊU PARCIALMENTE PROVIDO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO OUTRO CORRÊU.**

- Evidenciado que os acusados, em desconformidade com os ensinamentos técnicos adotados pela Corporação Militar, desferiram diversos disparos de arma de fogo contra o automóvel em que estava a vítima, sem que a mesma apresentasse qualquer esboço de ameaça ou perigo durante a perseguição policial, resta patente o dolo eventual em suas condutas, pois assumiram o risco da produção do resultado (atingir e lesionar um dos ocupantes do veículo perseguido ou de terceiros que estivessem na via pública).

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000749-61.2020.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Thomas Felipe da Silva

Advogada: Isabelly Caroline da Silva (OAB/MG 196071)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, para manter a sentença primeva em seus exatos termos.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO --- INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – DÚVIDA – *IN DUBIO PRO REO*.**

- Existindo dúvida quanto à autoria do delito imputado ao réu, sua absolvição é medida que se impõe, em homenagem ao princípio do *in dubio pro reo*.

## MATÉRIA CÍVEL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo eproc n. 2000107-23.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 1000002-65.2019.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Sandro Ricardo Braz

Advogado(a/s): João Carlos Boaventura (OAB/MG 195986) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão proferida pelo meritíssimo juiz de direito da 5ª AJME - Cível.

**EMENTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERPOSIÇÃO COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO CONCEITO FUNCIONAL COM FUNDAMENTO NO ART. 94 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (LEI ESTADUAL 14.310, DE 19 DE JUNHO DE 2002) – ALEGAÇÃO DE QUE A ALTERAÇÃO DE CONCEITO ESTÁ INCLUSA NO DISPOSITIVO DA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – PEDIDO NÃO APRESENTADO NA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO ORIGINÁRIA NEM ALCANÇADO PELOS EFEITOS DO JULGADO – RECURSO IMPROVIDO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000145-54.2021.9.13.0005

Referência: Processo eproc n. 2000203-72.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Edson dos Santos Coimbra

Advogados: Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Guilherme Zardo da Rocha (OAB/MG 093714)

Marcos Luiz Egg Nunes (OAB/MG 115283)

Janis Caroline da Silva Vieira Giarola (OAB/MG 180108)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação.

**EMENTA**

**APELAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – IMPOSSIBILIDADE – COISA JULGADA MATERIAL – EFICÁCIA PRECLUSIVA – ART. 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO DESPROVIDO.**

- Nos termos do artigo 508 do CPC, a coisa julgada material abrange não só a matéria explicitamente apreciada pela decisão transitada em julgado, mas também as questões que poderiam ter sido outrora suscitadas pela parte interessada.

**AGRAVO INTERNO**

Processo eproc n. 2000121-07.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000095-91.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Agravado: Márcio Borges Tristão

Advogado(a/s): Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331)

Tânia Aparecida Lasmar da Silva (OAB/MG 047196)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o agravo interno, em razão da perda de seu objeto.

**EMENTA**

**AGRAVO INTERNO – INSURGÊNCIA CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL – JULGAMENTO DO MÉRITO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo eproc n. 2000121-07.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000095-91.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Agravado: Márcio Borges Tristão

Advogado(a/s): Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331)

Tânia Aparecida Lasmar da Silva (OAB/MG 047196)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado de Minas Gerais, para manter a decisão proferida pelo meritíssimo juiz de direito da 5ª AJME - Cível.

**EMENTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – ESTADO DE MINAS GERAIS – INSURGÊNCIA CONTRA O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – PEDIDO ORIGINÁRIO DE REINTEGRAÇÃO – MILITAR ABSOLVIDO NO ÂMBITO CRIMINAL COM FUNDAMENTO NA LETRA “A” DO ART. 439 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DO FATO – EVIDENCIADOS A PROBABILIDADE DO DIREITO E O PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – MANUTENÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**AÇÃO PENAL MILITAR - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 2000863- 28.2019.9.13.0003/MG**

AUTOR: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEBH/MG

RÉU: ELIESE SILVA DE OLIVEIRA

**EDITALDE INTIMAÇÃO**

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE INTIMAÇÃO. **PRAZO DE CINCO DIAS.** A Dra DANIELA DE FREITAS MARQUES, MM. Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam os autos do processo criminal de número Eproc 2000863-28.2019.9.13.0003, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra ELIESE SILVA DE OLIVEIRA, número de polícia 137.919-7, filho Paulina Silva de Oliveira e Walter de Oliveira, nascido em 19/09/1979, CPF: 064.560.826-25, que se encontra **em local incerto e não sabido**, por crime praticado no dia 13/02/2019, na cidade de Barbacena, pelo que, foi denunciado como incurso na pena do artigo 315, do CPM.

E, por este meio, fica intimado ELIESE SILVA DE OLIVEIRA, para que tome conhecimento de todo teor da **sentença penal prolatada** nos autos Eproc 2000863-28.2019.9.13.0003, em 29/11/2022, evento 511, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** que vai publicado e afixado nos lugares de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 13/12/2022.

Eu, Ana Carolina de Mattos, Gerente de Secretaria na 3ª AJME, lavrei o presente e subscrevi.

DANIELADE FREITAS MARQUES  
Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª AJME